

LEI Nº 090, de 31 de maio de 1994.

AUTORIZA O MUNICÍPIO A CONTRATAR PESSOAL POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE EMERGENCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OLIVAR SCHERER, Prefeito Municipal de Coronel Barros, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar pessoal por prazo determinado visando realizar serviços, em situação emergencial de relevante interesse público, com a faculdade prevista no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal.

Art.2º - São as seguintes as necessidades de pessoal a ser contratado na forma do artigo anterior:

- 03 professor nível 1 (Currículo por Atividades).

Art.3º - Os respectivos contratos serão tutelados pelo Direito Administrativo e subsidiariamente por normas do Código Civil no que trata da locação de serviços.

Parágrafo Único - O prazo dos contratos será de no máximo, 1(um) ano.

Art.4º - A remuneração dos contratados temporariamente em virtude desta lei, será idêntica ao vencimento básico dos cargos de provimento efetivo de igual denominação.

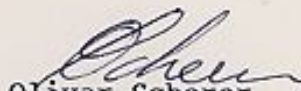
Art.5º - O Município poderá, em qualquer tempo, rescindir unilateralmente os contratos, individual ou coletivamente, independentemente de qualquer aviso ou notificação.

Art.6º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei, serão atendidas por dotação própria do orçamento vigente.

Art.7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.8º - Revogam-se as disposições em contrário.:

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL BARROS, em trinta e um de maio de mil novecentos e noventa e quatro.


Olivar Scherer
Prefeito

Registre-se e Publique-se


Bianca Pires

Sec.Mun.de Administração
Planejamento e Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BARROS
1ª ADMINISTRAÇÃO

Rua dos Imigrantes, s/nº - Fone: (055) 332 5106-CEP 98705 - 000 - RS
CGC - 94.721.388/0001/63

CERTIFICO QUE A PRESENTE LEI
FOI PUBLICADA NO JORNAL DE
COSTUME EM 31/05/94

BLANCK PIRES
Sec. Administração

LEI Nº 1.000 DE 31 DE MAIO DE 1994
DO P.M. DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.000 DE 31 DE MAIO DE 1994, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME DE

TRABALHO DE DOUTORES E PROFESSORES DE UNIVERSIDADES E INSTITUÇÕES DE

ENSINO SUPERIOR DE NÍVEL DE PÓS-GRADUAÇÃO

DESENVOLVIDO POR DOUTORES E PROFESSORES DE UNIVERSIDADES E INSTITUÇÕES DE

ENSINO SUPERIOR DE NÍVEL DE PÓS-GRADUAÇÃO, EM ESPECIAL, DE ACORDO COM O

ARTIGO 1º DA LEI Nº 1.000 DE 31 DE MAIO DE 1994

Art. 1º - O presente regulamento estabelece o regime de trabalho de

doutores e professores de universidades e instituições de ensino superior de

nível de pós-graduação, em especial, de acordo com o artigo 1º da Lei nº 1.000

de 31 de maio de 1994, que dispõe sobre o regime de trabalho de doutores e

professores de universidades e instituições de ensino superior de nível de

pós-graduação, em especial, de acordo com o artigo 1º da Lei nº 1.000 de 31

de maio de 1994, que dispõe sobre o regime de trabalho de doutores e

professores de universidades e instituições de ensino superior de nível de

pós-graduação, em especial, de acordo com o artigo 1º da Lei nº 1.000 de 31